



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Decreto nº 2161/2020

## **DECRETO Nº 2.161 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

### **DISPÕE SOBRE O RETORNO DA FASE AMARELA PARA A FASE LARANJA DO PLANO DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO PIASSENTINI**, Prefeito do Município de Alumínio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº **13.979**, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº **2.062, de 21 de março de 2020**, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos positivados para COVID-19 no Município de Alumínio e a fundamentação técnica apresentada pelo Governador do Estado de São Paulo na sexta-feira, 08.01.2021, no qual todo o Estado de São Paulo regrediu para a **FASE LARANJA** do plano de combate ao novo coronavírus, **algumas cidades, entre elas a região de SOROCABA**;

### **DECRETA :**

**Art. 1º** - Ficam fixadas até **05 de fevereiro de 2021**, as regras básicas de suspensão e de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no âmbito do Município de Alumínio, conforme o Plano São Paulo, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº: 64.994/2020, na forma a seguir discriminada:

**Parágrafo único:** Conforme determinado no Decreto Estadual nº: 64.994/2020, o Chefe do Poder Executivo, poderá autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, de forma suplementar, restringindo, mas nunca flexibilizando acima do permitido pelo Plano de São Paulo.

**Art. 2º** - Para o fim de que cuida o artigo 1º e Parágrafo Único deste decreto, ficam liberadas a flexibilização das atividades não essenciais nas seguintes áreas comerciais, industriais e prestadores de serviço no âmbito do Município de Alumínio conforme abaixo:

- a) **RESTAURANTES, PIZZARIAS E SIMILARES:** jornada contínua ou fracionada, respeitando o limite de 8 horas diárias, desde que o encerramento dos serviços ocorra até as 20 horas, com 40% de capacidade, com mesas na área externa e interna (desde que arejadas) e respeitando o distanciamento social; continua permitido o atendimento por delivery e retirada na porta, evitando aglomerações. Porém estes estabelecimentos que exerçam também atividades similares à bares, ficam impedidas de atuarem como Bares.
- b) **ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, INCLUSIVE, ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, STUDIO FUNCIONAL E CROSSFIT, CENTROS DE GINÁSTICAS E CLUBES DE PRÁTICA DE ESPORTES:** jornada contínua ou fracionada, respeitando o limite de 8 horas diárias, desde que o fechamento do estabelecimento ocorra até as 20 horas, com 40% da capacidade e apenas para aulas individuais com agendamento prévio. Não é permitido esportes de contato ou coletivos;



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Decreto nº 2161/2020

- c) **LOJAS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTAS, CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS E ESCRITÓRIOS:** Funcionamento de segunda à sábado das 10h00 às 18h00, respeitando o limite de 8 horas diárias e 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- d) **SALÕES DE BELEZA, BARBEIRO, CENTROS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA:** jornada contínua ou fracionada, respeitando o limite de 8 horas diárias, desde que o fechamento do estabelecimento ocorra até as 20 horas, com 40% da capacidade, com agendamento prévio e atendimentos individuais.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no Art. 2º deverão adotar as medidas de proteção e higienização estabelecidas no artigo 5º deste Decreto e nos Protocolos Sanitários do Plano de São Paulo, link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersetorial-v-09.pdf>

**Art. 3º - Fica totalmente suspenso no município, o funcionamento presencial em BARES e de eventos que gerem aglomeração tais como: casas noturnas, aluguel de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;**

**Art. 4º -** O disposto no “caput” dos artigos 1º, 2º e 3º não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nos termos do Decreto nº: 10.282/2020, sem prejuízo da adoção das medidas estabelecidas no artigo 5º deste Decreto e nos Protocolos Sanitários do Plano de São Paulo, link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersetorial-v-09.pdf>, na seguinte conformidade:

- 1- **Alimentação:** Supermercados, mercados e mercearias, padarias, açougues, hortifrúteis, loja de produtos orgânicos, sendo proibido o consumo no local. (Padarias não poderão atuar como bares);
- 2- **Saúde Animal:** Casa de ração, clínicas veterinárias e pet shops.
- 3- **Feiras Públicas Diurnas:** Comércio de produtos exclusivamente hortifrutigranjeiros, pescados e ‘secos e molhados’.
- 4- **Serviços de Saúde Humana:** clínicas de serviços essenciais à saúde, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de fisioterapia, ótica e farmácias.
- 5- **Veicular:** postos de combustíveis, autopeças, oficinas mecânicas, auto elétricas, funilarias, borracharias e demais serviços essenciais à manutenção de veículos automotores;
- 6- **Serviços Financeiros:** bancos, correspondentes bancários, casas lotéricas e estabelecimentos de concessão de crédito.
- 7- **Serviços de Hotelaria:** hotéis e pousadas, desde que recebam clientes que estejam no município exclusivamente a trabalho.
- 8- **Serviços Postais:** correios;
- 9- **Serviços de Transportes:** ônibus, táxi e transporte por aplicativo. Os motoristas deverão fazer o uso de máscaras de proteção durante as viagens e só poderão transportar passageiros que estiverem usando máscara, além de promoverem a higienização dos veículos.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Decreto nº 2161/2020

**10- Outros comércios:** comércios de água em galões e caminhões pipa, revenda de gás; materiais de construção, materiais elétricos e eletrônicos, bancas de jornais;

**11- Demais Serviços que deverão funcionar respeitando os limites de 8 horas diárias, com atendimento de uma pessoa por vez:** serviços funerários, de segurança privada, representantes de operadoras de internet, telefonia e call center, lavanderias e serviços de limpeza, bem como assistências técnicas de eletrodomésticos.

§ 1º Os Supermercados, mercados e mercearias deverão adotar horário diferenciado aos idosos; a proibição da presença de mais de um membro da mesma família; e de menores de 12 anos no interior do estabelecimento, salvo se acompanhante de pessoa idosa ou com capacidade reduzida.

§ 2º Fica restrito o atendimento presencial em todos os estabelecimentos até as 20 horas.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos referidos nos artigos 2º e 4º deste Decreto, concomitante às medidas dos Protocolos Sanitários do Plano São Paulo, deverão adotar as seguintes medidas:

**I** - intensificar as ações de limpeza local e as ações de limpeza nos banheiros de uso comum, disponibilizando todo o material necessário a adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com o uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e no final do horário de funcionamento;

**II** - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes, através de dispensadores localizados na porta de acesso;

**III** - assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, acima de 37,5 graus, tenham a entrada recusada;

**IV** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**V** - estabelecer horários escalonados de entrada e saída no trabalho para os funcionários e/ou esquema de revezamento, minimizando aglomeração nos transportes públicos;

**VI** – seja feito o controle de entrada de pessoas, evitando assim a aglomeração interna;

**VII** – disponibilização de máscaras, álcool gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária para todos os funcionários que exerçam atividades de atendimento ao público.

**Art. 6º**- Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, às Divisões de Tributação e Fiscalização e de Vigilância Sanitária, caberá a adoção dos seguintes procedimentos administrativos de fiscalização para cumprimento deste decreto:

**I** – Notificação ao estabelecimento infrator;

**II** - Cassação do alvará de licença do estabelecimento notificado que desobedecer às medidas ora decretadas, ou suspender os termos de permissão de uso (TPUs)



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Decreto nº 2161/2020

concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes.

III – Aplicação, cumulativa das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei nº: 340, de 26 de junho de 1997, por eventuais descumprimentos;

IV - Fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto.

V – **Encaminhamento da cópia da notificação, cassação ou das penalidades descritas nos incisos II e III deste artigo ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas judiciais.**

**Parágrafo único.** Caso necessário, para cumprimento do disposto neste Decreto, a Divisão de Tributação e Fiscalização e a Vigilância Sanitária deverão utilizar de força da Polícia Militar.

**Art. 7º** - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Alumínio se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais, COM O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA, conforme Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020

**Art. 8º**- O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública para o COVID-19, instituído pelo Decreto nº 2.059, de 16 de março de 2020, manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, sempre acompanhando as decisões estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 9º**- O prazo de que trata o artigo 1º deste Decreto poderá ser alterado em conformidade com o Plano São Paulo, normatizado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 considerando o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 2.062, de 21 de março de 2020, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

**Art.10º**- Este Decreto entra em vigor a partir do **dia 12 de janeiro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, em 11 de janeiro de 2021.

**ANTONIO PIASSENTINI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS BEDA**  
Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Presidente do COE

Registrado e Publicado na Prefeitura em 11 de janeiro de 2021

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS**  
Diretora da Divisão de Serviços Administrativos



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Decreto nº 2161/2020

## PLANO SÃO PAULO

Link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

## PROTOCOLOS SANITÁRIOS

Link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersectorial-v-09.pdf>



2 Novas regras de funcionamento das atividades nas fases **Laranja** e **Amarela**

Fase <b>Laranja</b>	Fase <b>Amarela</b>
Ampliação das <b>atividades permitidas para todos os setores</b>	<b>Todas as atividades em funcionamento</b>
Capacidade limitada: de <b>20% para a 40% de ocupação</b> para todos os setores	Capacidade limitada a <b>40% de ocupação</b> para todos os setores
Funcionamento máximo de estabelecimentos limitado: de <b>4 para 8 horas por dia</b>	Funcionamento máximo de estabelecimentos limitado a <b>10 horas por dia</b>
Parques estaduais <b>abertos</b>	Parques estaduais <b>abertos</b>
<b>Proibição</b> de atendimento presencial em <b>bares</b>	Restrição de atendimento presencial até às <b>20 horas em bares</b>
Restrição de atendimento presencial até às <b>20 horas em todos os estabelecimentos</b>	Restrição de atendimento presencial até às <b>22 horas em todos os demais estabelecimentos</b>

4